PROCESSO PLE 08/19 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 008 /2019.

Macaé, 13 de MAIO de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a atuação da **SUPERINTÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no Município de Macaé.

Trata-se de área de imóvel desapropriado com o objetivo de criar o "complexo judiciário" no Município de Macaé. O projeto visa fortalecer os serviços públicos em prol dos Munícipes garantindo o interesse público primário.

Ressalte-se que a presente concessão justifica-se como um instrumento capaz de garantir e propiciar as condições indispensáveis para a permanência dos serviços públicos e demais funções institucionais ofertadas à sociedade pela Superintendência da Polícia Federal no município de Macaé.

Sendo assim, submetendo o presente projeto ao exame dessa Augusta Câmara, estando certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que, pelo seu alcance social na tutela dos interesses difusos e coletivos, o presente PL merece aprovação unânime.

Assim, contando com a prestimosa atenção de V. Exa. para colocar o Projeto em pauta, aproveito o ensejo para reiterar a todos dessa Casa meus protestos de elevada consideração.

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

APROVADO
1ª
10 SET 2019

APROVADO
2ª
18 SET 2019
IGXO

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

EXPEDIENTE
15 MAI 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 008/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 008 /2019.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com imposição de encargos, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de uma área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, mediante a celebração do devido instrumento legal, a ser firmado entre concedente e concessionário.

Parágrafo único. A área de propriedade do Município de Macaé, mencionada no *caput* deste artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: 89,90m de frente com a Rua Projetada 1 (um); 89,90m de fundos com a área destinada ao Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Polícia Civil; 55,60m do lado direito com a área destinada ao Ministério Público Federal; 55,60m do lado esquerdo com a área concedida ao Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região; e, está localizada no Lote 04, Quadra C, nas proximidades do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, na área destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé, conforme planta baixa fornecida pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei, terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede própria da **Polícia Federal no Município de Macaé**, no prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo, a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.033/2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2019.

APROVADO
1ª
10 SET 2019

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

EXPEDIENTE
15 MAI 2019

APROVADO
2ª
18 SET 2019
14 XO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE.008/19
Fls 04
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 16 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 008/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis** (**30/05/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46- Será de 10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem* ***parecer sobre as proposições****, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único*** *- A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação; Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

17/05/19

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 008/19 Fls 05 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº E-008 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **pelo prosseguimento e consequente aprovação.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

APROVADO
18 SET 2019

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM 18 / SET / 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15 / 05 / 2019

PROCESSO
Nº PLE 08/19
Fls 06
ASSINATURA

Macaé/RJ, 24 de julho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 059/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Em atenção ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.041/2008, encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes e ao Plenário para discussão e votação.

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PLE 08/19 Fls 07 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. E-008/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2019.

APROVADO
18 SET 2019

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15/05/2019

PROCESSO
Nº PLE 008/19
Fls 08
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 152/2019

PROJETO DE LEI Nº. E-008/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe promove a desapropriação de imóvel do município com o objetivo de criar o "complexo judiciário" do município Macaé.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

É o relatório.

II – REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº PLE08/19 Fls. 09 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

No âmbito municipal raramente uma ação do **Poder Executivo** corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações governamentais sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação governamental pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

É prerrogativa desta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação solicitar o auxílio de assessoria especializada no que tange a elaboração de parecer técnico relativo a análise das proposições, nos termos do art. 35, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> Art. 35º - No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:
>
> IV - Solicitar ao Presidente da Câmara, o concurso de assessoria especializada, permanente ou temporária, ou a colaboração de servidores habilitados da Câmara para as auxiliarem na realização de seus trabalhos.

Diante da complexidade da proposição em epígrafe e se tratando de matéria que pode gerar danos ao erário público, este relator solicita o parecer fundamentado da Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa Legislativa, especificamente sobre a viabilidade financeira e orçamentária deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 08/19
Fls 10
ASSINATURA

Macaé/RJ, 14 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 059/2019

Ao Apoio ao Processo Legislativo,

Tendo em vista a extinção do prazo para Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, não há tempo hábil para emissão de Parecer Técnico solicitado às fls. 08/09.

Prossiga o encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes e ao Plenário para discussão e votação.

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PLE 08/19
Fls 11
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 19 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 008/2019

À Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social,

.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 8LE08/19
Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ref.: PROJETO DE LEI nº E- 008/2019

DESPACHO DGAL-APOIO Nº 004/2019

À Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Considerando que o Projeto de Lei em epígrafe foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação no dia 24/07/2019 para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis e retornou em 14/08/2019 sem parecer e com pedido de parecer jurídico da Assessoria Técnico Legislativa.

Considerando, ainda, que o Projeto de Lei em epígrafe foi encaminhado à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo em 15/08/2019 e retornou dia 19/08/2019 sem parecer.

Vimos encaminhar o Projeto à referida Comissão para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Macaé – RJ, 19 de agosto de 2019.

Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo II D
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

CPSPDS
Recebido em
19/08/19
5281-7

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLE 008/19
Fls 13
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Referência: **Projeto de Lei nº E – 008/2019**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de direito real de uso de área de propriedade do Município de Macaé ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional no Rio de Janeiro.

2. A citada proposição fora encaminhada à esta Comissão Permanente em 19/08/2019, para apresentação de Parecer, no prazo regimental de 10 dias úteis.

3. Assim sendo, remeto os autos do PL em questão à Relatora da Comissão, Vereadora Renata Paes, para emissão de relatório e parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2019.

Robson Oliveira
Vereador
Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Recebido em:
20 / 08 / 2019
Regina Bonifacio
H9620

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Gabinete da Vereadora Renata Paes

PROCESSO Nº PLE 08/19 Fls. 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Assist. Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº E - 008/2019

PARECER Nº 005, DE 2019.

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Aluizio dos Santos Junior, o projeto em epígrafe autoriza a concessão de direito real de uso ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional no Rio de Janeiro, objetivando a criação do "complexo judiciário" no município de Macaé.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos, bem como não apresentou parecer técnico legislativo.

Ademais, constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que se diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Desse modo, não havendo óbices, no que compete examinar, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº E - 008 de 2019.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2019.

Renata Paes
Vereadora - Relator

Câmara Municipal de Macaé
Renata Thouzet de Oliveira
Vereador

PROCESSO Nº PLE 08/19
Fls. 15
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Referência: **Projeto de Lei nº E – 008/2019**

1. Tendo em vista o parecer e voto favorável da Ilustre Relatora, Vereadora Renata Paes, fl. 14, remeto os autos do PL – E 008/2019 ao **Titular**, Vereador Marvel Maillet, para voto.

Macaé, 28 de agosto de 2019.

Robson Oliveira
Vereador
Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Vereador	Cargo	Voto ao Parecer	Assinatura
Robson Oliveira	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Robson Oliveira Vereador
Marvel Maillet	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marvel Paolino Maillet Vereador
Maxwell Vaz	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

PROCESSO
PL E 08/19
16
ASSINATURA 33464
Marta Gomes
Agente Legis
Matrícula: 33

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. E-008/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.

APROVADO
18 SET 2019
14X0

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	( ) de acordo (X) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo (X) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15/05/219

PROCESSO Nº PL E 08/19
FLS. 17
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Marta Gomes de Castr
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 158/2019

PROJETO DE LEI Nº. E-008/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de Direito Real de Uso, com imposição de encargos, de uma área de 5.000m² ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, EMITIU PARECER FAVORÁVEL SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

É o relatório.

PROCESSO
N.º PLE 08/19
FLS. 18
CÂMARA MUNICIPAL D
Márta Gomes de C
Agente Legislati
Matrícula: 334

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 24/07/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei E-008/2019 até a data de 14/08/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Executivo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

PROCESSO
PLE 08/19
FL. 19
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPA
Mar... Gomes d
Agente Legis
Matrícula: 33

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece gasto público, nos termos do §2º do art.16 da LRF.

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do Executivo, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Lei que tenha repercussão sobre a despesa pública, este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.

Desta forma, é incompatível e inadequada a presente proposição, sendo encontrando vício que conflite com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não foi apresentada a correta estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Cabe ressaltar que os valores fixados como despesa na proposição em epígrafe, podem exceder os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não possuí previsão de impacto orçamentário no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

III- VOTO

PROCESSO
PL E08/19
20
CÂMARA MUNICIPAL D
Marta G nes de Ca
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. E-008/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO PLE 08/19 21
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Marta Gomes de Cast
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

Ofício nº 209/2019 DGAL

Macaé, 19 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº E-008/2018, E-013/2019, E-014/2019, E-017/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de agosto de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PLE 008/19
22
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

PROJETO DE LEI Nº E-008/2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com imposição de encargos, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de uma Área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Policia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, mediante a celebração do devido instrumento legal, a ser firmado entre concedente e concessionário.

Parágrafo único. A área de propriedade do Município de Macaé, mencionada no *caput* deste artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: 89,90m de frente com a Rua Projetada 1 (um); 89,90m de fundos com a área destinada ao Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Policia Civil; 55,60m do lado direito com a área destinada ao Ministério Público Federal; 55,60m do lado esquerdo com a área concedida ao Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região; e, está localizada no Lote 04, Quadra C, nas proximidades do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, na área destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé, conforme planta baixa fornecida pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei, terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede própria da **Policia Federal no Município de Macaé,** no prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo, a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

N.º PROCESSO
FLS. PLE 08/19
23
CÂMARA MUNICIPAL DE
Marta Gomes de Ca
Agente Legislativ
Matrícula: 3346-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.033/2008.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de setembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1° SECRETÁRIO

Nº PLE 081/19
FLS. 24
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 9/10/19
JORNAL Diário Oficial
EDIÇÃO 4716

Pag 11
4716

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.626/2019.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com imposição de encargos, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de uma área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, mediante a celebração do devido instrumento legal, a ser firmado entre concedente e concessionário.

Parágrafo único. A área de propriedade do Município de Macaé, mencionada no caput deste artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: 89,90m de frente com a Rua Projetada 1 (um); 89,90m de fundos com a área destinada ao Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Polícia Civil; 55,60m do lado direito com a área destinada ao Ministério Público Federal; 55,60m do lado esquerdo com a área concedida ao Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região; e, está localizada no Lote 04, Quadra C, nas proximidades do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, na área destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé, conforme planta baixa fornecida pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei, terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede própria da Polícia Federal no Município de Macaé, no prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo, a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.033/2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Outubro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO